



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23107.020778/2022-66

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenções preventivas e corretivas** dos condicionadores de ar (Split Hi-Wall, Split Cassete, Split Piso-Teto), sistema de climatização central do tipo Chiller e Multi-Split/Splitão, cortinas de ar, bebedouros verticais, bebedouros industriais, refrigeradores, geladeiras, freezers, refresqueiras, balcão térmico refrigerado, câmaras frigoríficas; **Instalação, retirada, retirada e instalação** de condicionadores de ar e cortina de ar; e **Elaboração e Implantação do PMOC** (Plano de manutenção e controle de operações dos condicionadores de ar existentes no órgão conforme portaria 3523 de 28/08/1998 do ministério da saúde) pertencentes ao patrimônio da UFAC – Universidade Federal do Acre, **com fornecimento total de peças, componentes e materiais de consumo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços, conforme preconiza o Art. 3º, inc IV do Decreto nº 7.892/13.

Lote 01 (a) - Rio Branco (Campus Universitário, Colégio de Aplicação e demais áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 01 (a). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1	4.357,09	4.357,09
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Sistema de climatização Central - do tipo Chiller e Fan Coil - Com capacidade de até 220 TR e unidades Evaporadoras do tipo Cassete.	12	4.161,37	49.936,44
3		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	500	223,52	111.760,00
4		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	400	269,20	107.680,00
5		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	400	344,33	137.732,00
6		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	300	448,09	134.427,00
7		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	500	465,60	232.800,00
8		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	120	325,96	39.115,20
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Sistema de climatização Central - do tipo Chiller e Fan Coil - Com capacidade de até 220 TR e unidades Evaporadoras do tipo Cassete.	6	4.591,14	27.546,84
10		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	300	396,22	118.866,00
11		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	300	406,01	121.803,00
12		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	300	444,47	133.341,00
13		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	300	458,93	137.679,00
14		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	500	490,26	245.130,00
15		Unidade evaporadora - Tipo Cassete - de 48.000 BTU's até 60.000 BTU's	6	339,79	2.038,74
16	Cortina de Ar - de até 1,5 metros	12	378,22	4.538,64	
17	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	50	319,39	15.969,50
18		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	50	341,51	17.075,50
19		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	100	375,00	37.500,00
20		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	50	430,55	21.527,50
21		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	100	452,78	45.278,00
22		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	12	137,28	1.647,36
23	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	80	299,61	23.968,80
24		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	80	389,00	31.120,00
25		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	100	401,10	40.110,00
26		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	80	502,88	40.230,40
27		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	100	539,07	53.907,00
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	80	385,83	30.866,40
29		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	80	474,48	37.958,40

30	COBRE	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	100	543,21	54.321,00
31		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	80	692,39	55.391,20
32		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	100	780,48	78.048,00
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCENDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE - Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	300	90,00	27.000,00
34		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	300	93,33	27.999,00
35		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	300	103,33	30.999,00
36		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	300	120,00	36.000,00
37		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	500	151,28	75.640,00
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Cortina de Ar - de até 1,5 metros	12	231,61	2.779,32
39		Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	1.500	66,02	99.030,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	50	238,84	11.942,00
41		Bebedouro, modelo parede e industriais - com capacidade de até 300 litros	20	339,55	6.791,00
42		Refrigeradores - com capacidade de 50 a 200 litros	20	460,18	9.203,60
43		Refrigeradores - com capacidade de 210 a 600 litros	30	597,21	17.916,30
44		Resfresqueiras - com capacidade de até 200 litros	20	337,92	6.758,40
45		Balcão Térmico Refrigerado	10	399,13	3.991,30
46		Câmaras frigoríficas de resfriamento e congelamento	12	2.921,21	35.054,52
47		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	30	811,63	24.348,90
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	24	295,18	7.084,32
49		Câmaras frigoríficas de resfriamento e congelamento	24	947,06	22.729,44
50	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%	527.787,42	527.787,42

VALOR TOTAL ESTIMADO - SERVIÇOS**2.638.937,11****VALOR TOTAL ESTIMADO - (SERVIÇOS + PEÇAS)****3.166.724,53****Lote 01 (b) - Núcleo Universitário de Sena Madureira**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
51	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	1	4.357,09	4.357,09	
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	12	223,52	2.682,24
53		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	12	269,20	3.230,40
54		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	36	344,33	12.395,88
55		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	72	448,09	32.262,48
56		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	12	465,60	5.587,20
57	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	6	396,22	2.377,32
58		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	6	406,01	2.436,06
59		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	18	444,47	8.000,46
60		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	36	458,93	16.521,48
61		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	6	490,26	2.941,56
62	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5	319,39	1.596,95
63		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5	341,51	1.707,55
64		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5	375,00	1.875,00
65		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5	430,55	2.152,75
66		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5	452,78	2.263,90
67	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5	299,61	1.498,05
68		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5	389,00	1.945,00
69		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5	401,10	2.005,50

70	isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5	502,88	2.514,40
71		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5	539,07	2.695,35
72	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	10	385,83	3.858,30
73		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	10	474,48	4.744,80
74		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	10	543,21	5.432,10
75		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	10	692,39	6.923,90
76		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	10	780,48	7.804,80
77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCENDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE- Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	90,00	5.400,00
78		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	93,33	5.599,80
79		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	103,33	6.199,80
80		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	120,00	7.200,00
81		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	151,28	9.076,80
82	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	100	66,02	6.602,00
83	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	10	238,84	2.388,40
84		Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	5	339,55	1.697,75
85		Refrigeradores com capacidade de 50 a 200 litros	5	460,18	2.300,90
86		Refrigeradores com capacidade de 210 a 550 litros	5	597,21	2.986,05
87		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	5	811,63	4.058,15
88	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	12	295,18	3.542,16
89	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%	39.772,47	39.772,47
VALOR TOTAL ESTIMADO - SERVIÇOS					198.862,33
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS					238.634,80
Lote 01 (c) - Núcleo Universitário de Xapuri.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
90	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 01 (c). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1	4.357,09	4.357,09
91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	24	223,52	5.364,48
92		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	24	269,20	6.460,80
93		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	24	344,33	8.263,92
94		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	24	448,09	10.754,16
95		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	24	465,60	11.174,40
96	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	12	396,22	4.754,64
97		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	12	406,01	4.872,12
98		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	12	444,47	5.333,64
99		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	12	458,93	5.507,16
100		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	12	490,26	5.883,12
101	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5	319,39	1.596,95
102		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5	341,51	1.707,55
103		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5	375,00	1.875,00
104		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5	430,55	2.152,75
105		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5	452,78	2.263,90
106	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5	299,61	1.498,05
107		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5	389,00	1.945,00

108	condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5	401,10	2.005,50
109		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5	502,88	2.514,40
110		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5	539,07	2.695,35
111	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	10	385,83	3.858,30
112		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	10	474,48	4.744,80
113		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	10	543,21	5.432,10
114		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	10	692,39	6.923,90
115		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	10	780,48	7.804,80
116	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCEDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE - Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	90,00	5.400,00
117		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	93,33	5.599,80
118		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	103,33	6.199,80
119		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	120,00	7.200,00
120		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	151,28	9.076,80
121	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	100	66,02	6.602,00
122	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	10	238,84	2.388,40
123		Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	5	339,55	1.697,75
124		Refrigeradores com capacidade de 50 a 200 litros	5	460,18	2.300,90
125		Refrigeradores com capacidade de 210 a 550 litros	5	597,21	2.986,05
126		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	5	811,63	4.058,15
127	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	12	295,18	3.542,16
128	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%	35.759,14	35.759,14
VALOR TOTAL ESTIMADO					178.795,69
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS					214.554,83
Lote 01 (d) - Núcleo Universitário de Brasília.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
129	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 01 (d). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1	4.357,09	4.357,09
130	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	12	223,52	2.682,24
131		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	12	269,20	3.230,40
132		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	72	344,33	24.791,76
133		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	12	448,09	5.377,08
134		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	12	465,60	5.587,20
135	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	6	396,22	2.377,32
136		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	6	406,01	2.436,06
137		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	36	444,47	16.000,92
138		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	6	458,93	2.753,58
139		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	6	490,26	2.941,56
140	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5	319,39	1.596,95
141		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5	341,51	1.707,55
142		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5	375,00	1.875,00
143		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5	430,55	2.152,75
144		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5	452,78	2.263,90
145	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5	299,61	1.498,05
146		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5	389,00	1.945,00

147	dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5	401,10	2.005,50
148		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5	502,88	2.514,40
149		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5	539,07	2.695,35
150		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	10	385,83	3.858,30
151		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	10	474,48	4.744,80
152	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	10	543,21	5.432,10
153		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	10	692,39	6.923,90
154		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	10	780,48	7.804,80
155		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	90,00	5.400,00
156	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCENDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE - Valor por unidade de metro linear	Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	93,33	5.599,80
157		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	103,33	6.199,80
158		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	120,00	7.200,00
159		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	151,28	9.076,80
160	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	100	66,02	6.602,00
161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	6	238,84	1.433,04
162		Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	5	339,55	1.697,75
163		Refrigeradores com capacidade de 50 a 200 litros	5	460,18	2.300,90
164		Refrigeradores com capacidade de 210 a 550 litros	5	597,21	2.986,05
165		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	5	811,63	4.058,15
166	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	12	295,18	3.542,16
167	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%	35.530,00	35.530,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					177.650,01
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS					213.180,01
Lote 02 (a) - Núcleo Universitário de Feijó.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
168	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 02 (a). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1	4.357,09	4.357,09
169	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	12	223,52	2.682,24
170		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	12	269,20	3.230,40
171		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	24	344,33	8.263,92
172		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	36	448,09	16.131,24
173		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	24	465,60	11.174,40
174	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	6	396,22	2.377,32
175		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	6	406,01	2.436,06
176		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	12	444,47	5.333,64
177		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	18	458,93	8.260,74
178		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	12	490,26	5.883,12
179	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5	319,39	1.596,95
180		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5	341,51	1.707,55
181		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5	375,00	1.875,00
182		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5	430,55	2.152,75
183		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5	452,78	2.263,90
184	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5	299,61	1.498,05

185	mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5	389,00	1.945,00
186		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5	401,10	2.005,50
187		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5	502,88	2.514,40
188		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5	539,07	2.695,35
189		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	10	385,83
190	Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's		10	474,48	4.744,80
191	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's		10	543,21	5.432,10
192	Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's		10	692,39	6.923,90
193	Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's		10	780,48	7.804,80
194	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCEDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE- Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	90,00	5.400,00
195		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	93,33	5.599,80
196		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	103,33	6.199,80
197		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	120,00	7.200,00
198		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60	151,28	9.076,80
199	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	100	66,02	6.602,00
200	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	5	238,84	1.194,20
201		Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	5	339,55	1.697,75
202		Refrigeradores com capacidade de 50 a 200 litros	5	460,18	2.300,90
203		Refrigeradores com capacidade de 210 a 550 litros	5	597,21	2.986,05
204		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	5	811,63	4.058,15
205	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	12	295,18	3.542,16
206	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%	35.001,23	35.001,23
VALOR TOTAL ESTIMADO					175.006,13
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS					210.007,36
Lote 02 (b) - Cruzeiro do Sul (Campus Floresta, Unidade Marechal Cândido Rondon, Residência Estudantil e demais áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão).					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
207	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 02 (b). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1	4.357,09	4.357,09
208	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Sistema de climatização Central, do Tipo Multi-Split/Splitão, com capacidade de 50 TR's, Marca de REF-TRANE - MODELO TDXP-50/TRANE +TDXU20 + TDXU15 + TDXU15	24	8.634,68	207.232,32
209		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	100	223,52	22.352,00
210		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	80	269,20	21.536,00
211		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	80	344,33	27.546,40
212		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	80	448,09	35.847,20
213		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	100	465,60	46.560,00
214		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	20	325,96	6.519,20
215	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Sistema de climatização Central, do Tipo Multi-Split/Splitão, com capacidade de 50 TR's, Marca de REF-TRANE - MODELO TDXP-50/TRANE +TDXU20 + TDXU15 + TDXU15	12	8.812,91	105.754,92
216		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	50	396,22	19.811,00
217		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	40	406,01	16.240,40
218		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	40	444,47	17.778,80
219		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	40	458,93	18.357,20
220		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	50	490,26	24.513,00
221		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	10	378,22	3.782,20
222	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	20	319,39	6.387,80
223		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	20	341,51	6.830,20

224	condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	20	375,00	7.500,00
225		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	20	430,55	8.611,00
226		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	20	452,78	9.055,60
227		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	10	137,28	1.372,80
228		SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	20	299,61
229	Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's		20	389,00	7.780,00
230	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's		20	401,10	8.022,00
231	Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's		20	502,88	10.057,60
232	Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's		20	539,07	10.781,40
233	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE .	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	30	385,83	11.574,90
234		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	30	474,48	14.234,40
235		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	30	543,21	16.296,30
236		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	30	692,39	20.771,70
237		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	35	780,48	27.316,80
238	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCIDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE - Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200	90,00	18.000,00
239		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200	93,33	18.666,00
240		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200	103,33	20.666,00
241		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200	120,00	24.000,00
242		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200	151,28	30.256,00
243	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	800	66,02	52.816,00
244		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	10	231,61	2.316,10
245	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	25	238,84	5.971,00
246		Bebedouro, modelo parede e industriais - com capacidade de até 300 litros	12	339,55	4.074,60
247		Refrigeradores - com capacidade de 50 a 200 litros	12	460,18	5.522,16
248		Refrigeradores - com capacidade de 210 a 600 litros	30	597,21	17.916,30
249		Resfresqueiras - com capacidade de até 200 litros	10	337,92	3.379,20
250		Balcão Térmico Refrigerado	10	399,13	3.991,30
251		Câmaras frigoríficas de resfriamento e congelamento	12	2.921,21	35.054,52
252		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	25	811,63	20.290,75
253	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industriais - com capacidade de até 300 litros	24	295,18	7.084,32
254		Câmaras frigoríficas de resfriamento e congelamento	24	947,06	22.729,44
255	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%	208.701,22	208.701,22
VALOR TOTAL ESTIMADO					1.043.506,12
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS					1.252.207,34
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CERTAME (LOTE 01 + LOTE 02)					5.295.308,87

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário. Tal regime é mais apropriado, pois os serviços serão executados sob demanda e com medições periódicas, de acordo com a necessidade da Instituição.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. O início da execução será definido a partir da assinatura do contrato (subitem 2.5, a, a.1, do anexo V da IN SEGES/MP nº 02/2017).
- 1.7. Em virtude da dificuldade em estimar o consumo de peças, como medida cautelar esta projeção foi utilizado o histórico de manutenções da contratação anterior (Contrato N°15/2017), cuja a média dos valores utilizados, durante a vigência do contrato (2017-2023), referente ao fornecimento de peças foi de 20% em relação aos valores dos serviços. Portanto, será definido o valor de 20% em relação aos valores dos serviços, para estimativa de valores contratuais referentes ao fornecimento de peças, aplicando-se ainda, o desconto da Contratada. Este modelo é similar a outras contratações da Administração para o mesmo objeto, tal como o Pregão nº 09/2019 realizado pelo Ministério Público do Trabalho – 5ª Região, Salvador/BA e o Pregão n. 10/2020, elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A essencialidade e o interesse público da contratação, se justifica diante da necessidade de atender a LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, que estabelece que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem manter manutenções periódicas nos equipamentos de refrigeração, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, Além disso, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva faz-se necessário ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além de garantir o bem-estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.

2.3. A modalidade de Sistema de Registro de Preços se justifica considerando que os serviços elencados representam apenas uma previsão, não podendo determinar efetivamente o quantitativo a ser realmente executado ou contratado, uma vez que não se pode prever a quantidade de manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas, nem tampouco as instalações e retiradas de equipamentos, sendo estes serviços executados apenas sob demanda, enquadrando a sua adoção no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

2.4. A presente Contratação encontra-se em consonância com o § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e com item XIII da Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, editada pelo então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual elenca as atividades que devem ser preferencialmente terceirizadas pela Administração.

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.6. Para efeitos de estimativa de serviços a serem licitados, realizou levantamento de campo das locações dos aparelhos de refrigeração já existentes nos campus da UFAC, bem como registro patrimonial, além de considerar o quantitativo de aparelhos destinados as novas edificações e possíveis substituições de equipamentos que apresente-se tecnicamente enviáveis a realização de manutenção corretiva.

2.7. As especificações técnicas previstas neste Termo de Referência atendem às premissas do art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, XI, "a", 1, do Decreto nº 10.024/2019, subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017 e art. 7º, §1º, da IN ME nº 40/2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O presente Termo de Referência foi elaborado como modelo da minuta padrão do "Termo de Referência - Serviços Comuns de Engenharia (ATUALIZAÇÃO SET-2021)", disponibilizado no [site](#) da Advocacia-Geral da União.

3.3. Nos termos da Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019 e dos Acórdãos nº 817/2005 – Primeira Câmara e 874/2007– 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, o objeto da presente licitação caracteriza-se como sendo de serviços comum de engenharia.

3.4. Esses serviços são classificados como natureza continuada conforme art. 57 Lei nº 8.666/93.

4. HORÁRIOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 18h30min. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos finais de semana e feriados.

4.2. Os serviços também poderão ser realizados em espaços externos ocupados pela UFAC em atividades institucionais devidamente autorizadas pela Administração Superior.

4.3. **Lote 01 (a)** - Rio Branco (Campus Universitário, Colégio de Aplicação e demais áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Endereços:

Campus Universitário: Rodovia BR 364, km 04, Distrito Industrial – Rio Branco/AC.

Colégio de Aplicação: Av. Getúlio Vargas, 654, Centro – Rio Branco/AC

4.4. **Lote 01 (b)** - Núcleo Universitário de Sena Madureira.

Endereço:

Rua Cunha Vasconcelos, s/n, CEP: 69940-000, Centro - Sena Madureira/AC

4.5. **Lote 01 (c)** - Núcleo Universitário de Xapuri.

Endereço:

Rua Cel. Brandão, 390, CEP: 69930-000, Centro - Xapuri/AC

4.6. **Lote 01 (d)** - Núcleo Universitário de Brasília.

Endereço:

Campus de Brasília: Rua Benjamin Constant, s/n, Centro, CEP: 69932-000, Centro - Brasília/AC

4.7. **Lote 02 (a)** - Núcleo Universitário de Feijó.

Endereço:

Rua Emergildo Macambira, s/n, CEP: 69960-000, Centro - Feijó/AC

4.8. **Lote 02 (b)** - Cruzeiro do Sul (Campus Floresta, Unidade Marechal Cândido Rondon, Residência Estudantil e demais áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Endereços:

Campus Floresta: Estrada do Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, Lote 245, Colônia São Francisco, CEP: 69980-00 – Cruzeiro do Sul – AC

Unidade Marechal Cândido Rondon: Av. Copacabana, 1880 - Copacabana, Cruzeiro do Sul - AC, 69980-000

Residência Estudantil: CEP: 69980-00 – Cruzeiro do Sul – AC

4.9. Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizados na mesma cidade, bem como eventuais alterações quantitativas ou qualitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 da mesma Lei, inclusive a inclusão de novos serviços de manutenção em ares condicionados para atender as unidades da Universidade Federal do Acre nas cidades atendidas por esta contratação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. Trata-se de serviço a ser prestado de forma continuada, dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência;

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços de manutenções preventivas e corretivas, obedecendo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), bem como, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

6.1.2. Comprovar registro da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), a cuja jurisdição pertença, dentro do prazo de validade.

6.1.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de manutenção em equipamentos refrigeração, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

6.1.4. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro com habilitação na área de climatização e exaustão (engenharia mecânica ou equivalente), **OU** Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, **OU** Técnico em Mecânica, **OU** Técnico em Eletromecânica, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), da região competente, de serviços de manutenção em equipamentos de climatização/refrigeração em sistemas com, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) condicionadores de ar split e Chiller com capacidade de refrigeração de 220 TR.

6.1.5. A Comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda através da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA ou CRT, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

6.1.6. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às exigências do Edital e que seja aprovada previamente pela Administração;

6.1.7. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

6.1.8. Para o LOTE 01 e LOTE 02, a CONTRATADA deverá declarar que possuirá sede administrativa ou filial na cidade ou nas proximidades correspondente aos respectivos lotes, na época da assinatura do contrato. A comprovação de endereço da sede administrativa ou filial deverá apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, de acordo com o art. 30, III, da Lei nº8.666/93.

6.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.5. É dever da Contratada a apresentação, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, de comprovante vigente de realização de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos seus trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, conforme prevê a Instrução Normativa SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.6. É obrigação da Contratada, destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

6.8. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

6.9. Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.

6.10. Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes. Na impossibilidade da aquisição da peça original junto ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a contratada se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair da performance do equipamento;

6.11. Atender, dentro do prazo especificado no Termo de Referência, os chamados para realizar as manutenções;

6.12. Adotar as medidas e ações sustentáveis previstas neste Termo de Referência.

6.13. A CONTRATADA deve ter em seu quadro de pessoal responsável técnico, para elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, assim como de todos os serviços do

PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (CONFEA - Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992 e Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria para conhecer os locais de execução dos serviços e sua complexidade, confirmar quantidades e demais especificações neste Termo de Referência, acompanhado por servidor designado para esse fim, sendo a previamente agendada, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 18:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação. devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações dos equipamentos de refrigeração, objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, Lei 13.589/2018, Manual de Manutenção de Equipamentos da Rede de Frio do Ministério da Saúde - 2007, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR7256, NBR13971, NBR14679) e especificações do fabricante dos equipamentos

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados (profissionais e/ou mecânicos de refrigeração), obedecendo-se às especificações técnicas e exigências do fabricante dos equipamentos, utilizando de ferramentas adequadas, cabendo a Contratada a total responsabilidade por sua perfeita execução.

8.2.2. **Os serviços executados, bem como as peças substituídas e componentes utilizados durante as manutenções corretivas e instalações, deverão ter um prazo de garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para a mão de obra executada; 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para substituição de compressor em manutenções corretivas e 180 (cento e oitenta) dias para substituição de demais peças.**

8.2.3. Caso os equipamentos que passaram por manutenções corretivas ou instalações, apresentem problemas de operação/eficiência dentro do prazo de garantia mínima, a empresa Contratada deverá realizar uma nova manutenção ou instalação (incluindo a troca das peças danificadas dentro da garantia), sem custos algum para a Contratante, exceto em casos que a empresa justifique, através de laudo, aprovado pelos fiscais técnicos do contrato, que o dano do componente foi causado por uso inadequado ou oscilação de corrente elétrica.

8.2.4. No caso de substituição/instalação de peças/componentes, estas deverão ser novas e genuínas. Todo o material deverá ser de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

8.2.5. Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão.

8.2.6. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

8.2.7. A Contratada deverá executar de forma permanente, enquanto durar o presente contrato, as Análises de Qualidade do Ar de Interiores nos Termos contidos na Resolução 09/2003 da ANVISA, nos ambientes com Sistema de Climatização da Universidade.

8.2.8. Após a execução dos serviços, a contratada emitirá relatório detalhado, identificando o equipamento, localização, número de patrimônio, marca e capacidade, descrevendo os serviços realizados, defeitos apresentados, peças substituídas e colhendo a assinatura do servidor responsável pela sala/ambiente do equipamento, no termo de ciência, conforme modelo no **ANEXO IV**, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará aos fiscais técnicos do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

8.2.9. A execução dos serviços será realizada somente após a emissão de ordem de serviço, conforme descrito deste termo.

8.2.10. As manutenções quando executadas dentro do Campus da Universidade, devem ser feitas em espaços seguros, que não gerem riscos ou danos aos alunos, servidores ou terceiros.

8.2.11. **Os chamados de manutenções em caráter emergencial, deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas, contados do chamado, para todos os tipos de serviços constantes neste Termo.**

8.2.12. A CONTRATANTE fará a solicitação do serviço emergencial e/ou extraordinário à CONTRATADA por telefone celular, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas ou por outro meio de comunicação. Após o recebimento da solicitação de serviço, a equipe se deslocará para o local com todo o material, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução do serviço.

8.3. A Contratada deverá atender aos chamados emergenciais em qualquer dia e horário, incluindo finais de semanas e feriados.

8.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço, cujo modelo encontra-se no **Anexo III**, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.5. CONTRATADA deverá manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Todos os serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pelo fiscal do contrato, com vistas a não prejudicar a normalidade do funcionamento das unidades beneficiadas e nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

8.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, no mínimo, deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação com Código CBO 9112-05 (mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração) e/ou CBO 3141- 15 - (auxiliar técnico de refrigeração), conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

9. DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

9.1. A Contratada deverá elaborar, implantar e manter disponível na Unidade o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, para o sistema de climatização da Universidade. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, dados dos equipamentos (capacidade, marca, modelo, número de patrimônio), a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das manutenções preventivas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e usuários, conforme especificações do Regulamento Técnico da Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/14 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Este Plano deverá ser elaborado pelo responsável técnico da empresa na habilitação.

9.2. O plano deverá ser revisado e aprovado pelos Fiscais Técnicos do Contrato. Em caso de reprovação do PMOC apresentado, a Contratada deverá realizar as alterações, de acordo com as orientações dos Fiscais Técnicos.

9.3. O PMOC deverá ser registrado com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

9.4. Este Plano deverá ser apresentado em até **30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço**.

9.5. A execução das manutenções preventivas previstas no PMOC, ficam condicionadas a disponibilidade de saldo de empenho e da emissão da Ordem de Serviço.

10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.1. A manutenção preventiva terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

10.1.1. Inspeção - verificações nos equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

10.1.2. Revisão - verificações totais programadas, para fins de reparos, limpeza e reposição de componentes.

10.2. A manutenção preventiva incluirá mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e limpeza e transportes necessários para realização da manutenção dos equipamentos.

10.3. Os serviços de manutenções preventivas em condicionadores de ar e cortinas de ar, compreendem a inspeção e higienização completa dos equipamentos, incluindo:

- a) Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- b) Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- c) Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- d) Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores.
- e) Verificação das condições elétricas do equipamento;
- f) Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- g) Verificação de fuga de gás refrigerante;
- h) Verificação do nível de ruído e vibrações anormais;
- i) Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- j) Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- k) Verificar e corrigir possíveis entupimentos ou amassamentos na rede de drenagem;
- l) Verificar isolações e vedações térmicas danificadas nas tubulações;
- m) Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação;
- n) Verificação das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- o) Inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- p) Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- q) Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- r) Verificar, higienizar e desentupir a rede de drenagem;
- s) Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde;
- t) Montar o equipamento de forma adequada;
- u) Realizar a troca da pilha dos controles remotos dos equipamentos;

10.4. Os serviços de manutenções preventivas em Câmaras frigoríficas de resfriamento e congelamento, compreendem a inspeção e higienização completa do equipamento, incluindo:

- a) Verificação no funcionamento nos órgãos de transmissão e nível de óleo nos compressores;
- b) verificação do nível de gás refrigerante e teste de vazamento nas conexões e tubulações;
- c) verificação da colocação do indicador de umidade;
- d) Verificar o isolamento térmico da estrutura;
- e) Verificar a existência de trincas/fissuras/quebras;
- f) Verificar o acúmulo de detritos;
- g) Verificar o estado e pressão das maçanetas das portas;
- h) Verificar o deslizamento das portas ao fechar e abrir;
- i) Verificar vazamento de óleo no evaporador.
- j) verificação da tensão das correia;

- k) inspeção do funcionamento dos evaporadores;
- l) verificação da tensão de alimentação nas 3 fases e nas lâmpadas de sinalização e germicidas;
- m) funcionar os evaporadores com compressores desligados por 30 minutos;
- n) descongelar os evaporadores;
- o) Verificar vazamento de óleo no sistema;
- p) Verificar suportes da base metálica;
- q) Verificar molas e amortecedores do compressor;
- r) Verificar os pressostatos de alta, baixa e de óleo;
- s) Verificar os contatos da contadora do compressor;
- t) Verificar fiação, cabos de alimentação e fusíveis;
- u) Verificar os terminais, conexões elétricas e de aterramento;
- v) Verificar as botoeiras e lâmpadas de sinalização;
- w) Ligar a chave da unidade condensadora no quadro de comando;
- x) Verificar balanceamento da hélice do ventilador do condensador;
- y) Verificar o funcionamento dos motores elétricos dos forçadores de ar do evaporador;
- z) Verificar nível de vibração dos mancais;
- aa) Medir a tensão e a corrente do compressor;
- ab) Verificar a carga e contaminação do gás refrigerante no visor de líquido;
- ac) Verificar se há vazamento de gás refrigerante no sistema;
- ad) Verificar ruídos e vibração nas tubulações de cobre;
- ae) Verificar a operação da válvula de expansão;
- af) Verificar a posição e o isolamento térmico do bulbo da válvula de expansão;
- ag) Verificar o funcionamento dos termostatos de controle;
- ah) Verificar o funcionamento da central de alarme.
- ai) reaperto de todas as porcas e parafusos do conjunto compressor/condensador;
- aj) limpeza das chaves magnéticas, dos ventiladores, das chaves de paco, das bases dos fusíveis e dos conjuntos compressor/condensador;

10.5. Os serviços de manutenções preventivas em bebedouros, compreendem a inspeção e higienização completa do equipamento, incluindo:

- a) Limpeza e esterilização completa do equipamento;
- b) Desmontagem das torneiras para limpeza;
- c) Ajustes, substituição ou limpeza de filtros;
- d) Lubrificação e verificação da necessidade de troca de peças, tais como placas, compressores, protetores térmicos, mangueiras, termostatos e torneiras.

10.6. Além dos serviços descritos nos itens 10.3, 10.4 e 10.5, caberá à Contratada a execução de outras ações, recomendadas pela boa técnica, pelos fabricantes dos produtos e pelo PMOC, de forma a executar uma manutenção eficiente.

10.7. **As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada:**

- a) Materiais para lavagem e limpeza dos equipamentos (detergentes biodegradáveis próprios para serpentina, desengraxantes, diluentes, etc.).
- b) Componentes que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços de manutenção preventiva, como: abraçadeiras, adaptadores, adesivo de identificação, parafusos, arames, buchas, conectores, fitas autofusão, Fita PVC, Fita adesiva aluminizada, Cola, Anéis, borracha de vedação, fitas zebradas, graxas, lixas, massa de vedação, pinos, plugs, pregos, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa e pilhas para controles remotos.

10.8. **O prazo para executar a manutenção preventiva será de até 05 (dias) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.**

10.9. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

10.10. Se a Contratada, constatar algum problema de operação no equipamento durante a manutenção preventiva, deve registrar e informar aos fiscais do contrato, para providências de realização da manutenção corretiva, como disposto no item 11.4.

10.11. **Estimam-se manutenções preventivas semestrais para os condicionadores de ar e mensais para as Câmaras frigoríficas**, porém, a critério da Administração e conforme o PMOC, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

10.12. A contratada deverá anexar no equipamento que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data da manutenção atual e a data prevista para próxima manutenção preventiva conforme o PMOC.

11. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1. Executar todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

11.2. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

- 11.3. Os serviços de manutenções corretivas serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da UFAC ou quando forem detectados problemas pelo técnico da Contratada, durante a realização das manutenções preventivas;
- 11.4. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, com substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:
- 11.4.1. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas com seus respectivos preços, para aprovação dos fiscais técnicos do contrato.
- 11.4.2. Ratificação pelo Gestor ou Fiscal de Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- 11.4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas.
- 11.4.4. Todas as peças destinadas à reposição, fornecidas pela Contratada, deverão ser novas e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas.
- 11.4.5. Os componentes necessários para a manutenção corretiva que são de ônus da empresa Contratada estão relacionadas no subitem 11.5.
- 11.4.6. As peças de reposição estão previstas na relação de peças para reposição - ANEXO I.
- 11.4.7. Caso a peça a ser substituída conste na relação de peças para reposição - ANEXO I, a CONTRATADA fornecerá a peça no preço constante no Anexo I, aplicando o percentual de desconto Adjudicado/Homologado.
- 11.4.8. Constatada a necessidade de reposição de peças, não previstas na relação de peças para reposição - ANEXO I, a CONTRATADA apresentará pesquisa de mercado, que deverá ser realizada com no mínimo 3 (três) empresas. O preço deverá ser o menor entre as 03 (três) cotações no mercado.
- 11.4.9. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, conforme mecanismos legais, devendo a CONTRATADA aceitar, em caso de divergência o menor preço levantado pela CONTRATANTE;
- 11.4.10. A contratada poderá recusar a pesquisa de preço feita pela Administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.
- 11.4.11. A Contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu erro apontado pela CONTRATADA, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a CONTRATADA obrigada a entregar a peça no valor cotado pela CONTRATANTE.
- 11.4.12. Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.
- 11.4.13. A CONTRATADA se obriga a fornecer o material cotado com o desconto apresentado na proposta vencedora do certame.
- 11.4.14. **O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade, valores e prazo para troca das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do orçamento prévio.**
- 11.4.15. O orçamento, realizado pela Contratada, deve ser entregue para verificação da fiscalização do contrato e quando aprovado, será encaminhado para o gestor, que emitirá a ordem de serviço, de acordo com a viabilidade e disponibilidade de recursos.
- 11.4.16. O orçamento para manutenção corretiva com substituição e/ou reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do equipamento de refrigeração não poderá ser aprovado;
- 11.4.17. **O prazo para iniciar a execução da manutenção corretiva será de 01 (um) dia útil, contados da emissão da Ordem de Serviço.**
- 11.4.18. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo anuência por escrito do Fiscal de Contrato. Quando for o caso, a CONTRATADA deverá solicitar dilação de prazo fundamentada, por escrito;
- 11.4.19. Em casos de necessidade de reposição de peças, não previstas na relação de peças para reposição - ANEXO I, a Contratada deverá apresentar uma estimativa de prazo para o término da manutenção corretiva para análise e aprovação dos fiscais do contrato, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos.
- 11.4.20. **Quando os casos descritos no subitem 11.4.19 se tratarem de equipamentos como bebedouros, refresqueiras, refrigeradores ou freezers, a empresa contratada deverá disponibilizar um equipamento substituto, com capacidade igual ou equivalente, em bom estado de operação, para atender as demandas da Administração, enquanto o bem danificado estiver aguardando a conclusão da manutenção, sem ônus para a Contratante, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.**
- 11.4.21. A Contratante não se responsabiliza por qualquer defeito, problemas de operação ou manutenção dos equipamentos substitutos disponibilizados pela Contratada.
- 11.4.22. As peças defeituosas que forem substituídas, deverão ser entregues aos Fiscais Técnicos do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- 11.5. **Os seguintes componentes e materiais deverão estar incluídos nos itens de manutenção corretiva a cargo e ônus da contratada:**
- a) Materiais utilizados para o serviço de solda (incluindo refil para maçarico, pasta de solda e vareta de solda).
- b) Componentes que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços de manutenção corretiva, como: abraçadeiras, lâminas de serra, produtos de limpeza, maçaricos, manômetros, adaptadores, parafusos, arames, buchas, conectores, Cola, fitas zebreadas, graxas, lixas, massa de vedação, pinos, plugs, pregos, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa.
- 11.6. O custo para prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de necessidade de mais de um deslocamento para concluir a manutenção do equipamento.
- 11.7. Poderá ser realizado manutenção preventiva e corretiva em um mesmo equipamento, de acordo com a necessidade e emissão da Ordem de Serviço.
- 11.8. **As manutenções corretivas em bebedouros, freezers, refrigeradores, refresqueiras e balcões térmicos/refrigerados, incluem ainda os serviços de limpeza e higienização completa destes equipamentos, de acordo com as orientações do fabricante e da fiscalização do contrato,**

com os materiais para lavagem (detergentes biodegradáveis, desengraxantes, diluentes, etc.) de ônus da Contratada.

11.9. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

11.10. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado dos equipamentos, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato da UFAC- Universidade Federal do Acre, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.11. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

11.12. A Contratada deverá partir da premissa de que a Administração deseja sempre consertar/recuperar os equipamentos de refrigeração e não substituí-lo. Esta possibilidade somente deverá ser descartada com amplo fundamento e as razões da impossibilidade de consertar.

11.13. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971- Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

12. DOS SERVIÇOS DE RETIRADA; INSTALAÇÕES; RETIRADAS E INSTALAÇÕES

12.1. Em caso de necessidade de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar ou bebedouros, a Contratante emitirá uma ordem de serviço contendo a descrição do local e serviço a ser realizado.

12.2. A Contratada deve solicitar autorização prévia do fiscal do contrato quanto houver necessidade de intervenções (furos) em vigas e pilares para realização da instalação.

12.3. O valor a ser cobrado pelos serviços de instalações; Retiradas e instalações dependerá da quantidade de BTUS, conforme os itens contidos neste Termo de Referência e valor registrado na proposta da empresa.

12.4. **Entende-se como serviço de retirada e instalação**, a retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com **aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico)**, podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.

12.5. **Nos valores dos serviços de retirada e instalação, está incluso a construção da rede de drenagem externa, de até 6 (seis) metros.** O excedente será pago adicionalmente por metro, que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e com corte na alvenaria (com acabamento) em calçadas, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível.

12.6. **Entende-se como serviço de retirada**, a desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split e cortinas de ar, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada das unidades evaporadoras e condensadoras, remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.

12.7. **Entende-se como serviço de instalação**, a instalação de condicionadores de ar e cortinas de ar, novos ou usados, com toda mão de obra e materiais necessários já inclusos no valor de cada item.

12.8. **Nos valores dos serviços de instalação de condicionadores de ar, está incluso o fornecimento dos seguintes materiais (novos e de primeira linha) e serviços:**

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas a seguir.

b) A tubulação frigorígena de interligação (Entre a evaporadora e condensadora) deverá ser em cobre flexível, com sifão, looping e dimensões (mínimas e máximas), dentro dos padrões especificados pelos fabricantes de cada equipamento. **Não será permitido o uso de tubulação de alumínio.**

c) A tubulação frigorígena deverá ser isolada termicamente com esponjoso, Tubo Polipex, demais materiais importantes para o isolamento, junção e vedação dos tubos de refrigeração (Fita em PVC, Fita adesiva aluminizada, Cola, Anéis, borracha de vedação, Silicone, Espuma, Isopores), e fixada na parede com braçadeiras.

d) A tubulação deverá ter até 3 (três) metros inclusos no preço dos itens de instalações, em caso de excedentes, estes serão pago adicionalmente por metro linear, de acordo com os itens específicos, constantes no TR e capacidade de cada equipamento.

e) Em caso de execução de furos para a passagem da tubulação e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

f) As linhas de tubulação devem ser colocadas contra e ao longo da parede; pode-se dobrar ligeiramente e ocultar sempre que possível.

g) Sempre que a tubulação e rede de drenagem precisarem ficar expostas nas paredes internas dos ambientes, estes deverão ser canalizados em Canaletas, na cor branca, de tamanho compatível para a passagem tubulação e rede de drenagem.

h) A contratada deverá instalar **a rede de drenagem externa, de até 6 (seis) metros inclusos no preço da instalação.** O excedente será pago adicionalmente por metro, que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e com corte na alvenaria (com acabamento) em calçadas, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível.

i) O reboco da rede de drenagem realizados nas calçadas, deve ter o mesmo padrão de qualidade onde o espaço original for danificado.

j) As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT e orientações do fabricante.

k) A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

- l) Danos ocorridos pela negligência do subitem acima, são de responsabilidade da Contratada.
- m) Os suportes para condensadoras com descarga horizontal deverão ser em barras de aço carbono estruturadas com mão-francesa e parafusos adequados ao peso da unidade. As peças deverão ser pintadas com primer sintético na cor cinza ou branca.
- n) Utilizar calços de borracha junto aos pés da unidade condensadora para evitar ruídos indesejáveis.
- o) Fita isolante, tubo de cobre (compatível para a capacidade do equipamento), tubo de PVC para dreno (compatível para a capacidade do equipamento), válvulas, solda, Polipex (esponjoso de várias bitolas), buchas, Fita Laminada (para isolar/acabamento), suportes, Tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, espuma de vedação, massa de vedação, Plugues/Adaptadores, parafusos e demais materiais que possam ser necessários para instalação e retirada/instalação (todos de primeira Linha).
- p) **Fornecimento e adição de óleo lubrificante e carga de refrigerante, para instalações em que será necessário aumentar a longitude do tubo conector da base padrão, de acordo com o manual do fabricante. O óleo lubrificante e gás refrigerante a ser adicionado, deve ser compatível com o modelo do compressor.**
- q) **Fornecimento e adição de fluido refrigerante (de todos os tipos), em casos de instalações de equipamentos novos, que são fornecidos pelo fabricante sem o fluido refrigerante. O acerto da carga de fluido refrigerante deve ser feito através do superaquecimento, conforme orientações do fabricante.**
- r) Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras.

12.9. Os serviços de instalações; Retiradas e instalações, deverão ter **garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias**.

12.10. O prazo para executar os serviços de instalações; retiradas; retiradas e instalações, será de **02 (dois) dias úteis**, contados da emissão da ordem de serviço.

12.11. A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes dos processo de Retiradas; Instalações; Retiradas e Instalações;

13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão executadas por um ou mais servidores formalmente designados pela Contratante.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.4. Os chamados e as comunicações entre a Universidade, representado pela equipe de fiscalização, e a Contratada devem ser realizadas por escrito, através de mensagens eletrônicas (e-mail, SEI), admitindo-se, excepcionalmente para os chamados emergenciais, o uso de ligações e aplicativos de mensagens para esse fim.

13.5. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

13.5.1. A disponibilização, pela Contratada, de empregados para a execução dos serviços;

13.5.2. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.5.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

13.6. As ocorrências relacionadas com a execução do objeto deverão ser anotadas em registro próprio da Contratada, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.8. Caberá a fiscalização do Contrato à responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

13.9. O Gestor contrato poderá cancelar uma ordem de serviço que não se coadune com os termos do contrato.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 14.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 14.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 14.13. Os serviços objeto executados na presente contratação e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- 14.13.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 14.13.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 14.13.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:
- 14.13.4. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 14.13.5. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 14.13.6. NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada;
- 14.13.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 14.13.8. NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 14.13.9. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 14.13.10. NR-23 - Proteção Contra Incêndios.
- 14.13.11. Às Portarias n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde; 8.5.6. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART)
15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. **Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), enquanto perdurar a situação emergencial de combate e prevenção ao contágio da COVID-19, a Contratada deverá fornecer a todos os empregados/colaboradores postos à disposição da execução do Contrato, todos os itens de proteção individual necessários à garantia de suas incolumidades, na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e das demais normas específicas decretadas pelo Estado e Município.**
- 15.2. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não caindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto aos desgastes ou danos parciais ou totais dos mesmos.
- 15.3. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.
- 15.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.5. Receber a Ordem de serviço, do Gestor do Contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 15.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.9. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 15.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 15.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.13.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.27. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.
- 15.28. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 15.29. Prestar atendimento às solicitações emergenciais, inclusive nos fins de semana, feriados e à noite para solução de problemas que poderão resultar em prejuízo à Contratante.
- 15.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.32. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 15.32.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.32.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.32.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 15.33. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 15.34. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.35. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 15.36. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 15.37. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 15.38. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

- 15.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.41. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 15.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 15.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.43.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CFT as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 15.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 15.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 15.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 15.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 15.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 15.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 15.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 15.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 15.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 15.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 15.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 15.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 15.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 15.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 15.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 15.49.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 15.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 15.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 15.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 15.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

15.50.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

15.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

15.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

15.54. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

15.54.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

15.55. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

16.1. A **CONTRATADA** deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar condicionado e sistema central de refrigeração, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

16.3. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

16.4. Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxa.

16.5. A **CONTRATADA** deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

16.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- g) Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- h) Fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil polibromados (PBDEs);
- i) Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
- j) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- k) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- l) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;
- m) Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a empresa deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou

que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

n) Aplicar a esta contratação a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2008 e a nº 1/2010, Decreto nº 2.783/1998, juntamente com a Resolução CONAMA nº 267/2000, Resolução CONAMA nº 340/2003, no que couber;

o) Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

p) Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar condicionado instalados nas unidades atendidas da Universidade Federal do Acre. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

q) Os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

19.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no **Anexo II**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

21.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

21.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

21.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

21.3.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.4.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

21.7. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

21.7.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

21.7.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

21.7.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 dias.

21.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

21.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

22.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

22.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

22.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

22.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.6.1. o prazo de validade;

22.6.2. a data da emissão;

22.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.6.4. o período de prestação dos serviços;

22.6.5. o valor a pagar; e

22.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.8.1. não produziu os resultados acordados;

22.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

22.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = [(6/100)]/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na pesquisa de preço considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio “banco de preços”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 73/2020 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal – painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares), realizada pela Coordenadoria de Compras desta Ifes ([0689192](https://www.cefes.gov.br)).

23.1.2. A inviabilidade dos custos com base em planilhas referenciais como SINAPI, se justifica por trata-se de serviços caracterizados como montagem industrial, conforme previsto no Decreto 7.983/2013: Art. 3º.

23.2. Após o interregno de um ano e a partir do pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

Iº = Índice relativo ao mês do reajustamento;

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. A adoção do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, se justifica em decorrência da não identificação de item específico ou congêneres e por este ser o que melhor mensura as variações de preços dos itens de custo que compõem a contratação, além de ser um dos mais usuais pela Administração Pública Federal, para contratações do mesmo objeto, como exemplo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (Processo Administrativo n.º 00587.002184/2022-12).

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

24. GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 24.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 24.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 24.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 24.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 24.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 24.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 24.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 24.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 24.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 24.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 24.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.10. Será considerada extinta a garantia:
- 24.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 24.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 24.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 24.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 25.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 25.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 25.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 25.1.5. cometer fraude fiscal.
- 25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 25.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 25.2.2. **Multa de:**
- 25.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 25.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 25.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 25.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 25.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 25.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 25.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 25.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 25.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 25.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Deixar de atender às chamadas emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento; por ocorrência e por dia.	05
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
5	Executar serviço antes da emissão de respectiva ordem de serviço e sem autorização expressa da Fiscalização; por ocorrência.	03
6	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário; por empregado e por ocorrência.	03
7	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei	03
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
9	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir sem autorização materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos; por ocorrência.	03
10	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato; por ocorrência.	03
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
12	Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa plausível aceita pelo Contratante; por ocorrência.	02
13	Deixar de informar imediatamente a Fiscalização quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo Contratante para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a contratação de serviços extras ou a aquisição de peças, partes ou componentes.	02
14	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por dia;	03
15	Deixar de apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica dos seus profissionais, concernentes à execução do contrato, quando do início da prestação dos serviços, ou deixar de manter documentação de habilitação atualizada; por item, por mês de atraso e por ocorrência.	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
19	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
20	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

25.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 25.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 25.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
26. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 26.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 26.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 26.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 26.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de manutenção em equipamentos refrigeração, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 26.3.3. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro com habilitação na área de climatização e exaustão (engenharia mecânica ou equivalente), **OU** Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, **OU** Técnico em Mecânica, **OU** Técnico em Eletromecânica, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), da região competente, de serviços de manutenção em equipamentos de climatização/refrigeração em sistemas com, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) condicionadores de ar split e Chiller com capacidade de refrigeração de 220 TR.
- 26.3.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 26.3.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 26.3.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 26.3.7. Os atestados de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame, deverá contar com a descrição das características técnicas dos serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT).
- 26.3.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 26.3.8.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços de manutenção de serviços de manutenção em equipamentos de climatização/refrigeração em sistemas com, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) equipamentos do tipo split e Chiller com capacidade de refrigeração de 220 TR, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 26.3.8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 26.3.8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 26.3.8.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 26.3.8.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.
- 26.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 26.3.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 26.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 26.4.1. Menor preço para os itens relacionados aos serviços.
- 26.4.2. Maior desconto, para os itens referentes a fornecimento de peças.
- 26.5. Valor Global: 5.295.308,87 (cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos).
- 26.6. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 26.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.
- 26.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.
- 26.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
27. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 27.1. O custo estimado da contratação é de 5.295.308,87 (cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos).
28. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 28.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Orientação Normativa AGU nº, de 1º de abril de 2009).
29. **ANEXOS**
- 29.1. ANEXO I - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO.

ANEXO I - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO			
Item	Descrição	Medida	Valor (R\$)
1	Cabo de força (1,5 m) rabicho	Unidade	R\$ 15,55
2	Cabo flexível 2,5 mm	Metro	R\$ 2,16
3	Cabo flexível 4mm	Metro	R\$ 2,81
4	Cabo flexível 6mm	Metro	R\$ 4,38
5	Cabo pp 2x2/5	Metro	R\$ 5,47
6	Cabo pp 3x2/5	Metro	R\$ 9,10
7	Cano Cobre 1/2"	Metro	R\$ 39,92
8	Cano Cobre 1/4"	Metro	R\$ 32,73
9	Cano Cobre 3/4"	Metro	R\$ 49,00
10	Cano Cobre 3/8"	Metro	R\$ 45,41
11	Cano Cobre 5/16"	Metro	R\$ 32,37
12	Cano Cobre 5/8"	Metro	R\$ 57,30
13	Capacitor 1,0 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 9,74
14	Capacitor 1,5 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 5,61
15	Capacitor 10 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 14,46
16	Capacitor 2,0 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 12,53
17	Capacitor 2,5 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 19,79
18	Capacitor 20 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 19,22
19	Capacitor 25 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 21,73
20	Capacitor 3,0 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 17,80
21	Capacitor 30 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 22,77
22	Capacitor 35 µF Pemanente 380 Vac	Unidade	R\$ 23,09
23	Capacitor 4 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 14,38
24	Capacitor 4,5 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 13,05
25	Capacitor 40 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 25,02
26	Capacitor 45 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 27,65
27	Capacitor 5,0 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 19,92
28	Capacitor 50 mfd 440 Vac	Unidade	R\$ 33,26
29	Capacitor 50 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 35,16
30	Capacitor 6 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 18,22
31	Capacitor 60 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 35,78
32	Capacitor 8,0 µF Permanente 380 Vac	Unidade	R\$ 16,85
33	Capacitor de 15 µF 440Vac	Unidade	R\$ 22,08
34	Capacitor de 20 µF 440 Vac	Unidade	R\$ 23,82
35	Capacitor de 25 µF 440 Vac	Unidade	R\$ 27,81
36	Capacitor de 30 µF 440 Vac	Unidade	R\$ 26,83
37	Capacitor de 35 µF 440 Vac	Unidade	R\$ 27,27
38	Capacitor de 40 µF 440 Vac	Unidade	R\$ 31,75
39	Capacitor de 45 µF 440Vac	Unidade	R\$ 30,48
40	Capacitor de 5 µF 440 Vac	Unidade	R\$ 15,06
41	Capacitor de Partida 15 µF 380 Vac	Unidade	R\$ 15,15
42	Capacitor Duplo Ar Condicionado 25+5 mfd 440 Vac	Unidade	R\$ 20,54
43	Capacitor Duplo Ar Condicionado 35+5mfd 380Vac	Unidade	R\$ 28,22
44	Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+5UF 380V	Unidade	R\$ 28,82

45	Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+6UF 370/400 Vac	Unidade	R\$ 33,73
46	Capacitor Duplo Ar Condicionado 45+5UF 380VAC	Unidade	R\$ 34,39
47	Capacitor Simples 10mfd 380 Vac	Unidade	R\$ 21,11
48	Capacitor Simples 15mfd 380 Vac	Unidade	R\$ 24,27
49	Capacitor Simples 2,0 µF 250 Vac	Unidade	R\$ 22,01
50	Capacitor Simples 20+5 mfd 380 Vac	Unidade	R\$ 26,35
51	Capacitor Simples 25 mfd 250 Vac	Unidade	R\$ 24,74
52	Capacitor Simples 3,0 µF 250 Vac	Unidade	R\$ 22,25
53	Capacitor Simples 30mfd 380 Vac	Unidade	R\$ 27,44
54	Capacitor Simples 35mfd 450 Vac	Unidade	R\$ 24,75
55	Capacitor Simples 5,0 µF 250 Vac	Unidade	R\$ 22,12
56	Capacitor Simples 5mfd 380Vac	Unidade	R\$ 22,09
57	Compressor 1/3 HP, R134, 127V	Unidade	R\$ 549,10
58	Compressor 1/4 HP	Unidade	R\$ 570,07
59	Compressor 1/5 HP, R134, 127V	Unidade	R\$ 589,64
60	Compressor hermético rotativo compatível com Split de 30.000 btus	Unidade	R\$ 1.263,51
61	Compressor hermético rotativo compatível com ar Split de 12.000 btus	Unidade	R\$ 794,38
62	Compressor hermético rotativo compatível com ar Split de 18.000 btus	Unidade	R\$ 847,95
63	Compressor hermético rotativo compatível com ar Split de 24.000 btus	Unidade	R\$ 949,01
64	Compressor hermético rotativo compatível com ar Split de 36.000 btus	Unidade	R\$ 1.681,90
65	Compressor hermético rotativo compatível com ar Split de 48.000 btus	Unidade	R\$ 2.170,99
66	Compressor hermético rotativo compatível com ar Split de 55.000 btus	Unidade	R\$ 2.421,00
67	Compressor hermético rotativo compatível com ar Split de 58.000 btus	Unidade	R\$ 2.615,67
68	Compressor hermético rotativo compatível com ar Split de 60.000 btus	Unidade	R\$ 3.270,15
69	Compressor hermético rotativo compatível com ar Split de 9.000 btus	Unidade	R\$ 651,29
70	Contactora de 18A	Unidade	R\$ 112,41
71	Contactora de 20A	Unidade	R\$ 123,25
72	Contactora de 25A	Unidade	R\$ 172,48
73	Contactora de 30A	Unidade	R\$ 143,77
74	Contactora de 32A	Unidade	R\$ 149,89
75	Contactora de 40A	Unidade	R\$ 215,47
76	Contactora de 50A	Unidade	R\$ 241,39
77	Controle Remoto Universal para ar Condicionado Split	Unidade	R\$ 134,88
78	Eletrobomba Recirculação Para Refresqueira Suqueiras 220v	Unidade	R\$ 246,68
79	Filtro de ar do evaporador	Unidade	R\$ 68,76
80	Filtro de cobre, 1 via	Unidade	R\$ 15,56
81	Filtro de cobre, 2 vias	Unidade	R\$ 21,63
82	Filtro de cobre, 3 vias	Unidade	R\$ 38,56
83	Filtro secador com sílica	Unidade	R\$ 14,62
84	Filtro secador roscável 1/2"	Unidade	R\$ 82,63
85	Filtro secador roscável 1/4"	Unidade	R\$ 72,48
86	Filtro secador roscável 3/4"	Unidade	R\$ 67,42
87	Filtro secador roscável 3/8"	Unidade	R\$ 86,34
88	Filtro secador roscável 5/8"	Unidade	R\$ 111,40
89	Filtro secador sem sílica	Unidade	R\$ 23,33
90	Filtro secador soldável 1/2"	Unidade	R\$ 16,56
91	Fita aluminizada 48mm X 40m	Unidade	R\$ 34,96
92	Fita PVC 100mm X 10m	Unidade	R\$ 7,39
93	Fluido Refrigerante 141B	Quilo	R\$ 746,67
94	Fluido Refrigerante R134	Quilo	R\$ 203,22
95	Fluido Refrigerante R-22	Quilo	R\$ 139,63
96	Fluido Refrigerante R410A	Quilo	R\$ 184,89
97	Fusível de Vidro 3,15A	Unidade	R\$ 1,12
98	Hélice plástica condensador - capacidade 12.000 BTU's	Unidade	R\$ 84,31
99	Hélice plástica condensador - capacidade 18.000 BTU's	Unidade	R\$ 79,22
100	Hélice plástica condensador - capacidade 22.000 BTU's	Unidade	R\$ 83,98
101	Hélice plástica condensador - capacidade 24.000 BTU's	Unidade	R\$ 83,98
102	Hélice plástica condensador - capacidade 30.000 BTU's	Unidade	R\$ 94,09
103	Hélice plástica condensador - capacidade 58.000 BTU's	Unidade	R\$ 83,98
104	Hélice plástica condensador - capacidade 60.000 BTU's	Unidade	R\$ 96,87
105	Hélice plástica condensador - capacidade 9.000 BTU's	Unidade	R\$ 87,89
106	Hélice turbina evaporador - capacidade 12.000 BTU's	Unidade	R\$ 107,63
107	Hélice turbina evaporador - capacidade 18.000 BTU's	Unidade	R\$ 109,00
108	Hélice turbina evaporador - capacidade 21.000 BTU's	Unidade	R\$ 122,67
109	Hélice turbina evaporador - capacidade 24.000 BTU's	Unidade	R\$ 105,23
110	Hélice turbina evaporador - capacidade 30.000 BTU's	Unidade	R\$ 106,77
111	Hélice turbina evaporador - capacidade 58.000 BTU's	Unidade	R\$ 118,37
112	Hélice turbina evaporador - capacidade 58.000 BTU's	Unidade	R\$ 118,37
113	Hélice turbina evaporador - capacidade 60.000 BTU's	Unidade	R\$ 119,22
114	Motor do Ventilador da Condensadora compatível com ar Split 12.000 Btus	Unidade	R\$ 79,02
115	Motor do Ventilador da Condensadora compatível com ar Split 18.000 Btus	Unidade	R\$ 219,50
116	Motor do Ventilador da Condensadora compatível com ar Split 24.000 Btus	Unidade	R\$ 144,60

117	Motor do Ventilador da Condensadora compatível com ar Split 30.000 Btus	Unidade	R\$ 290,60
118	Motor do Ventilador da Condensadora compatível com ar Split 36.000 Btus	Unidade	R\$ 235,30
119	Motor do Ventilador da Condensadora compatível com ar Split 60.000 Btus	Unidade	R\$ 225,96
120	Motor do Ventilador da Condensadora compatível com ar Split 7.000 Btus	Unidade	R\$ 170,06
121	Motor do Ventilador da Condensadora compatível com ar Split 9.000 Btus	Unidade	R\$ 283,78
122	Motor do Ventilador da evaporadora compatível com ar Split 12.000 Btus	Unidade	R\$ 174,55
123	Motor do Ventilador da evaporadora compatível com ar Split 18.000 Btus	Unidade	R\$ 349,31
124	Motor do Ventilador da evaporadora compatível com ar Split 24.000 Btus	Unidade	R\$ 432,97
125	Motor do Ventilador da evaporadora compatível com ar Split 30.000 Btus	Unidade	R\$ 116,94
126	Motor do Ventilador da evaporadora compatível com ar Split 36.000 Btus	Unidade	R\$ 157,16
127	Motor do Ventilador da evaporadora compatível com ar Split 60.000 Btus	Unidade	R\$ 387,79
128	Motor do Ventilador da evaporadora compatível com ar split 7.000 a 9.000 Btus	Unidade	R\$ 169,82
129	Nipe 1/2'	Unidade	R\$ 2,00
130	Pilha AA	Unidade	R\$ 3,88
131	Placa eletrônica para ar Split - capacidade 12.000 BTU's	Unidade	R\$ 175,01
132	Placa eletrônica para ar Split - capacidade 18.000 BTU's	Unidade	R\$ 400,16
133	Placa eletrônica para ar Split - capacidade 24.000 BTU's	Unidade	R\$ 240,31
134	Placa eletrônica para ar Split - capacidade 30.000 BTU's	Unidade	R\$ 388,34
135	Placa eletrônica para ar Split - capacidade 48.000 BTU's	Unidade	R\$ 318,26
136	Placa eletrônica para ar Split - capacidade 55.000 BTU's	Unidade	R\$ 318,21
137	Placa eletrônica para ar Split - capacidade 58.000 BTU's	Unidade	R\$ 339,37
138	Placa eletrônica para ar Split - capacidade 60.000 BTU's	Unidade	R\$ 633,26
139	Placa eletrônica para ar Split - capacidade 9.000 BTU's	Unidade	R\$ 299,56
140	Placa eletrônica Split de Comando Universal 220V	Unidade	R\$ 154,33
141	Porca sae 1/2	Unidade	R\$ 1,48
142	Porca sae 1/4	Unidade	R\$ 15,56
143	Porca sae 3/8	Unidade	R\$ 35,48
144	Porca sae 5/8	Unidade	R\$ 0,66
145	Sensor de temperatura e degelo para unidade evaporadora de ar condicionado Split 9.000 A 24.000 BTUS	Unidade	R\$ 61,21
146	Serpentina condensadora cobre ar condicionado Split - capacidade 48.000 BTU's	Unidade	R\$ 367,21
147	Serpentina condensadora cobre ar condicionado Split - capacidade 60.000 BTU's	Unidade	R\$ 485,95
148	Suporte para fixação de Condensadora de ar Split de 30.000 a 60.000 btus	Unidade	R\$ 151,48
149	Suporte para fixação de Condensadora de ar Split de 9.000 a 30.000 btus	Unidade	R\$ 651,33
150	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 36.000 Btus Tensão 110/220V	Unidade	R\$ 84,33
151	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 60.000 Btus Tensão 110/220V	Unidade	R\$ 188,22
152	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 7.000 a 30.000 Btus Tensão 110/220V	Unidade	R\$ 188,22
153	Termostato para Bebedouro refresqueira	Unidade	R\$ 124,92
154	Termostato para Freezer Horizontal	Unidade	R\$ 330,99
155	Termostato para Freezer Vertical	Unidade	R\$ 288,07
156	Torneiras em inox para bebedouros	Unidade	R\$ 24,43
157	Tubo esponjoso isolante blindado 1/2" - 2m	Unidade	R\$ 93,33
158	Tubo esponjoso isolante blindado 1/4" - 2m	Unidade	R\$ 93,33
159	Tubo esponjoso isolante blindado 3/4" - 2m	Unidade	R\$ 93,33
160	Tubo esponjoso isolante blindado 3/8" - 2m	Unidade	R\$ 93,33
161	Tubo esponjoso isolante blindado 5/16" - 2m	Unidade	R\$ 93,33
162	Tubo esponjoso isolante blindado 5/8" - 2m	Unidade	R\$ 93,33
163	Válvula de serviço 1/2'	Unidade	R\$ 47,85
164	Válvula de serviço 1/4'	Unidade	R\$ 48,77
165	Válvula shrader 1/4 X 1/4 100mm	Unidade	R\$ 26,36
166	Válvulas de expansão termostáticas para Split	Unidade	R\$ 114,38

- 29.2. ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (SEI n°[0641755](#)).
- 29.3. ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (SEI n°[0641756](#)).
- 29.4. ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (SEI n°[0641760](#)).
- 29.5. ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N°55/2022 (SEI n°[0637153](#)).
- 29.6. ANEXO VI - ANÁLISE DE RISCOS (SEI n°[0633206](#)).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Assinado Eletronicamente
CASSIO SORIANO DA SILVA
Diretor de Equipamentos e Serviços Operacionais

Assinado Eletronicamente
ALEX SOUZA MELLO
Coordenador de Manutenção das Instalações Elétricas, Equipamentos de Telefonia e Lógica

Assinado Eletronicamente
LUCIANO DE SOUZA FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Soriano da Silva, Diretor**, em 09/03/2023, às 15:08, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0822441** e o código CRC **DC9629E4**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.020778/2022-66

SEI nº 0822441

Criado por [02875171283](#), versão 2 por [02875171283](#) em 09/03/2023 15:08:13.